



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 002/2001

“Regulamenta a atividade dos Agentes Voluntários de Proteção da Infância e da Juventude, quanto a visita à casa de espetáculos e diversões públicas. Apresentação de relatório. Responsabilidade dos Agentes de Proteção”.

A **CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o regramento da atividade dos Agentes Voluntários de Proteção da Infância e da Juventude é de competência do Corregedor Geral da Justiça e do Juiz da Infância e da Juventude;

Considerando que o Provimento nº 011/97 não tratou da matéria quanto à responsabilidade do exercício da atividade dos Agentes de Proteção;

Considerando que pela interpretação do item 15, segunda parte, do referido Provimento nº 011/97, os Agentes Voluntários permanecem com a credencial de dita função, mesmo nos dias em que não se encontram no exercício destas;

Considerando que o serviço voluntariado é de extrema responsabilidade, exigindo postura e compromisso ético de seus integrantes, sob pena de macular a atuação do Estado na aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente,

R E S O L V E :

1. As credenciais de Voluntários serão assinadas pelo Juiz de Direito, e os crachás de identificação permanecerão sob a responsabilidade do respectivo chefe dos Agentes Voluntários, e somente poderão ser utilizados durante os serviços que forem determinados e especificados pelo Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, ou seu substituto legal.

2. A nomeação de chefe do Serviço Voluntário recairá em servidor do Poder Judiciário e será feita pela Corregedoria Geral da Justiça, mediante indicação pelo Juiz da Vara ou Comarca.

3. Os Voluntários somente poderão utilizar, em eventuais diligências determinadas pelo Juiz, de viaturas que integrem o patrimônio do Poder Judiciário, e desde que conduzidas por Agente de Segurança do quadro do Tribunal de Justiça, ou outro determinado pela Juíza competente.

4. Os chefes do Serviço Voluntário deverão apresentar ao respectivo Juiz, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório (modelo padronizado) dos serviços desenvolvidos no mês imediatamente anterior.

5. Sempre que houver notícia de irregularidade praticada por Voluntário no exercício da função, ou fora dela, deverá o Juiz tomar as providências disciplinares que entender por bem adotar, assim como comunicar o fato à Corregedoria Geral da Justiça.

6. Caberá aos Juízes da Infância e da Juventude a organização, treinamento, distribuição e delegação de atribuições do corpo voluntário de agentes de proteção à criança e ao adolescente, que atuam sob sua jurisdição.

7. Deverá o Agente Voluntário observar e exigir do responsável da casa de diversão ou espetáculo a informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária recomendada (art. 74, parágrafo único, do ECA)

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Rio Branco, 16.01.2001.

Desembargadora **Eva Evangelista**
Corregedora Geral da Justiça